



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

**PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO E ACOLHIMENTO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 25 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Institui a semana municipal de incentivo à adoção e acolhimento, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

**TARCISIO SILVA**  
**VEREADOR**

Autoria: vereador Tarcísio Silva



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

### **JUSTIFICATIVA**

Foi a partir do 1º Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção, ocorrido em Rio Claro, São Paulo, em 1996, nos dias 24 e 25 de maio, que surgiu a iniciativa da data, oficializada seis anos depois, por meio da aprovação da Lei nº 10.447, de 09/5/2002. A partir de então, todos os anos, Associações e Grupos de Apoio à Adoção, em diversos estados do Brasil, realizam atividades comemorativas, que também visam despertar a sociedade para a questão da adoção e do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Adoção, conforme prevê o Direito Civil, é o ato Jurídico no qual um indivíduo (a) é permanentemente assumido como filho (a) por uma pessoa ou por um casal que não são os pais biológicos do adotado. Acolhimento entende-se como o projeto que acolhe crianças e adolescentes afastados da família natural em virtude de violação de direitos por meio de medidas protetivas, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, em seu Artigo 101, sendo, portanto, uma Política Pública que garanta o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes separados de sua família.

A adoção é a colocação da criança ou adolescente, sempre tendo em vista o melhor interesse destes, em uma família substituta. A adoção atribui a condição de filho para todos os efeitos, desligando-o de qualquer vínculo com pais biológicos. Pode haver alteração do nome, se houver desejo do adotante ou adotado, sendo criança ou adolescente. É um procedimento legal pelo qual alguém assume como filho, de modo definitivo e irrevogável, uma criança ou adolescente nascido de outra pessoa. Ela é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Existem no Brasil mais de 46 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento, ou seja, que vivem atualmente em quase 4 mil entidades



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

acolhedoras credenciadas junto ao Judiciário em todo o país, de acordo com o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura à criança e ao adolescente o direito a um desenvolvimento sadio e harmonioso, bem como o direito de serem criados e educados no seio de sua família.

No entanto, quando esses direitos são interrompidos por alguma razão, pode haver a suspensão, perda ou extinção do poder familiar. E o próprio ECA prevê as regras processuais quando proposta uma ação de suspensão ou perda do poder familiar, aplicando-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil.

É importante que haja e continue existindo trabalhos que possibilitem que os olhos da sociedade se volte para essas crianças e adolescentes que já sofreram com um rompimento familiar em algum momento de sua vida e agora aguardam por uma nova família que as ame e caminhe ao seu lado na trama da vida.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.



**TARCÍSIO SILVA**  
**VEREADOR**

Autoria: vereador Tarcísio Silva